



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 44/2025

SEI N. 0020819-94.2024.6.17.8000

Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PARA O EQUIPAMENTO 'TAPE LIBRARY', MODELO TS4300, POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 0**.**8.1**-72.

CONTRATADA: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 33.372.251/0001-56, com sede na Avenida República do Chile, n. 330, 11º e 12º andares, Bloco 1 - Salas 1101 e 1201 e Bloco 2 – Salas 1101 e 1201, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-170, neste ato representada por sua procuradora, Anna Paula Ferreira Steinberger Elias, portadora da Carteira de Identidade n. 2*.*.*.5*7-9, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 1*8.*.*.*-59, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração (doc. SEI n. 3095514).

As **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, considerando os Estudos Técnicos Preliminares/ETP (doc. SEI n. 2932064), o Termo de Referência/TR (doc. SEI n. 2939893), Despacho 48488 (doc. SEI n. 3100109), todos da Seção de Gestão do Núcleo da Infraestrutura Computacional - SENIC/STIC, bem como os Pareceres n. 635/2025, n. 831/2025 e 917/2025 (docs. SEIs n. 3046289, n. 3104266 e 3140502), todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA pelo Despacho Presidência (doc. SEI n. 3078728), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. 3098235) apresentada pela **CONTRATADA**, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO ÚNICO	INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)
-------------	--------------------------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de garantia e suporte técnico para o equipamento 'Tape Library', modelo TS4300, por 36 (trinta e seis) meses, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço descrito na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento e seus anexos, bem como as obrigações assumidas na proposta e documentos de habilitação, fornecidos pela **CONTRATADA** e dirigida à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está fundamentado no inciso I, do art. 74, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá executar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme consubstanciado nos incisos a seguir:

I - o atendimento, para hardware, será do tipo remoto ou on site, a depender do problema apresentado, mediante manutenção corretiva, realizado por profissionais especializados, observando o seguinte:

- a) o atendimento on site deverá ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, no endereço da Av. Agamenon Magalhães, 1160 - Derby, Recife - PE;
- b) o atendimento deverá ser 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com solução em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado, salvo em casos de força maior ou dependência de terceiros, onde o prazo poderá ser estendido mediante comunicação à **CONTRATANTE**;
- c) o atendimento deverá incluir troca de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos, atualização/instalação de 'drivers', 'patches', 'firmwares', ajustes, reparos e quaisquer outras correções que se fizerem necessárias, sem que isso implique em ônus adicional para a **CONTRATANTE**, além daquele já cotado na proposta;
- d) A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA** somente poderá ser efetuada mediante análise

e autorização da **CONTRATANTE**;

e) todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso;

f) os arquivos das correções de ‘drivers’, ‘patches’, ‘firmwares’ e quaisquer outras correções necessárias, devem estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), devem ser obtidos diretamente do sítio do fabricante do hardware, podendo ser acessados através de http ou ftp, durante todo o período de garantia técnica;

g) caso seja necessária a utilização de senha para acesso a ‘drivers’, ‘patches’, ‘firmwares’ e quaisquer outras atualizações no sítio do fabricante do hardware, esta deve ser fornecida diretamente à **CONTRATANTE**, durante todo o período de garantia técnica;

h) os atendimentos de hardware devem ser efetuados através de número com prefixo 0800, em português, no Brasil, durante todo o período de garantia técnica, ou ainda por sítio da empresa, e-mail ou outro canal disponibilizado pela empresa;

II - durante o período de garantia técnica, deverá ser permitida, junto ao sítio do fabricante, a atualização dos softwares e do firmware do equipamento para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, além daquele já cotado na proposta;

III - o período de garantia técnica deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP.

Parágrafo Primeiro - Não será exigida a garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A comunicação ocorrerá sempre através de mensagem de correio eletrônico endereçada ao representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

As condições da entrega, recebimento e aceite do objeto da contratação observarão ao seguinte:

I - a **CONTRATADA** deverá entregar o objeto, por meio digital (e-mail), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do início da vigência do contrato.

II - a Seção de Gestão do Núcleo da Infraestrutura Computacional - SENIC da **CONTRATANTE** acompanhará o pedido até a efetiva entrega do objeto, incluindo a cobrança pelo atraso na entrega e análise de solicitação de dilação do prazo, se for o caso, observando que:

a) a informação da disponibilidade da garantia no sítio do fabricante deverá ser encaminhada para o e-mail senic@tre-pe.jus.br com cópia para o e-mail cosinf@tre-pe.jus.br;

b) caso não seja possível a entrega por e-mail, deverá ser realizada por algum outro meio digital e acordado com a Seção de Gestão do Núcleo da Infraestrutura Computacional - SENIC por e-mail.

III - após a entrega da garantia, será realizada a inspeção técnica, pelo Fiscal Técnico, configurando-se o recebimento provisório, na seguinte forma:

a) a inspeção técnica da solução será efetuada pelo Fiscal Técnico em até 3 (três) dias úteis da entrega da garantia, após o qual, o Gestor da Contratação da **CONTRATANTE** emitirá o aceite definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas;

b) a inspeção, deverá ser verificado, pelo Fiscal Técnico, a autenticidade da garantia e nota fiscal e, caso entenda necessário, verificada a compatibilidade com o equipamento utilizado na **CONTRATANTE**.

IV - pós o aceite definitivo, o Gestor da Contratação da **CONTRATANTE** procederá aos trâmites institucionais de envio da Nota Fiscal para pagamento.

V - Se houver problema no recebimento da garantia, a **CONTRATADA** será notificada por meio de mensagem eletrônica e terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da confirmação de recebimento da notificação, para a solução do problema apontado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo Segundo - Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN .

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 143.465,49 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Nº e Descrição do Item	Valor Total (36 meses de contrato)	Quantidade	Previsão desembolso anual 1º ano (pago em 2025, no início do contrato)	Previsão desembolso anual 2º ano (pago em 2026, após o final dos 12 meses iniciais de contrato)	Previsão desembolso anual 3º ano (pago em 2027, após o final dos 24 meses iniciais de contrato)
1 - Serviço de garantia do fabricante para o equipamento Tape Library, modelo TS4300, por 36 meses	R\$ 143.465,49	1	R\$ 47.821,83	R\$ 47.821,83	R\$ 47.821,83
Valor Anual da Contratação			R\$ 47.821,83	R\$ 47.821,83	R\$ 47.821,83
Valor Total da Contratação			R\$ 143.465,49		

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal-fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

I - a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II - quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III - para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade fiscal, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota

fiscal/fatura.

I - eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA**, será comunicada formalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

$$365 \qquad \qquad 365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234/12, com redação dada pela IN RFB n. 1244/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n. 1.540/2015 e n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto - A declaração, a que se refere o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Oitava, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sexto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Décimo Sétimo - O pagamento será realizado após a avaliação do serviço prestado, mediante o preenchimento do Indicador de Atraso na Entrega - IAE (anexo único).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos

orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2025NE588, de 06/10/2025

Valor do Empenho: R\$ 47.821,83 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 15/07/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Seção de Gestão do Núcleo da Infraestrutura Computacional - SENIC/STIC da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 5** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, a fiel execução do objeto;

II - prover todas as condições necessárias para a entrega do objeto contratado;

III - notificar a **CONTRATADA**, via e-mail e por meio da gestão da contratação, sobre a ocorrência de eventuais falhas no objeto;

IV - efetuar o pagamento na forma pactuada;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VI - observar as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n. 23.650/2021;

VII - analisar, no decorrer da execução contratual, o monitoramento dos riscos, atualizando-o quando necessário;

VIII - apurar, por meio de processo administrativo, a responsabilidade em casos de eventuais

descumprimentos das obrigações contratuais e legais, aplicando à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

IX - atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;

X - verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme § 4.º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021;

XI - publicar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Cláusula Vigésima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - fornecer o objeto no preço estipulado na sua proposta e no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Publicações (PNPC);

II - garantir acesso aos canais de suporte técnico do fabricante do software, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade do fabricante;

III - garantir a substituição de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos, atualização/instalação de ‘drivers’, ‘patches’, ‘firmwares’, ajustes, reparos e quaisquer outras correções que se fizerem necessárias, sem que isso implique em ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

IV - responder aos questionamentos ou esclarecimentos efetuados pela Gestão da Contratação da **CONTRATANTE**, no tempo indicado na referida solicitação;

V - solucionar chamado técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura do chamado, exceto em casos de problemas complexos que exijam escalonamento, para os quais o prazo será acordado entre as partes;

VI - manter confidencialidade e não divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento da **CONTRATANTE**, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação, grafadas como confidenciais, que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela **CONTRATANTE**, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato;

VII - disponibilizar para a **CONTRATANTE** os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da contratação, durante o período de suporte/garantia do produto, relativos à solução contratada;

VIII - comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, através da área de Segurança da Informação e manter a área gestora do contrato informada, caso o fornecedor tome conhecimento ou possua suspeita da ocorrência de um evento ou incidente envolvendo informações ou ativos de informação do TRE-PE;

IX - cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo as disposições relativas à segurança da informação, especialmente quanto à assinatura do Termo de Confidencialidade e do Termo de Ciência de conhecimento da Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE** e normas correlatas;

X - garantir que os técnicos da empresa devem portar crachá de identificação com nome, cargo e nome da empresa e estes dados além de horário de trabalho devem ser enviados à Assessoria de Segurança - ASSEG da **CONTRATANTE** para registro e controle de entrada;

XI - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do

art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;

XII - observar as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n. 23.650/2021;

XIII - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação; e

XIV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Sexta – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n.13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD). A responsabilidade da **CONTRATADA** por danos decorrentes de uso indevido de dados pessoais será limitada ao valor total do contrato, exceto em casos de dolo ou negligência grave.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de

acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono – O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;

II - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

IV - no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

V - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI - não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

VII - manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III", "IV", "V" e "VI" do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "VII", "VIII", "IX", "X" e "XI", bem como nos incisos "II", "III", "IV", "V" e "VI", todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei n. 14.133/2021);

IV - Multa, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas multas, moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias e Compensatória de até 10% (dez) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto quando a **CONTRATADA** incorrer nas condutas abaixo, conforme percentuais definidos na tabela a seguir que, somadas, não devem ultrapassar os percentuais previstos na Lei 14.133/2021:

EVENTO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato.	1	Advertência.
Se negar a assinar termo de ciência ou de confidencialidade.	2	Multa de 5% sobre o valor do contrato.
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	2	Multa de 5% por ocorrência sobre o valor do contrato.
Atraso superior a 30 (trinta) dias na ativação do suporte.	3	Multa de 2% sobre o valor do contrato.

Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou a terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	3	Multa de 3% por ocorrência sobre o valor do contrato.
Suspender ou interromper salvo motivo de força maior, caso fortuito, ou qualquer outro evento que esteja além do controle razoável da CONTRATADA ou caso fortuito, os serviços	4	Multa de 10% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/2021);

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE n. 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sétima – Das infrações administrativas e sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito

privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações PÚblicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciaria de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/ TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

CONTRATADA: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Anna Paula Ferreira Steinberger Elias

Representante legal

ANEXO ÚNICO

INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)

INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)

Finalidade	Medir o tempo de atraso na disponibilização dos serviços de suporte.
Forma de Acompanhamento	A avaliação será realizada por meio da verificação da data de disponibilização dos serviços de suporte.
Mecanismo de Cálculo	<p>TEN = (DEE - DMPE)</p> <p>Onde:</p> <p>TEN = Tempo de entrega (quantidade de dias entre a data prevista (neste TR) para a disponibilização dos serviços no site do fabricante e a data da efetiva disponibilização pela empresa).</p> <p>DEE = Data da efetiva disponibilização dos serviços.</p> <p>DMPE = Data máxima prevista para disponibilização dos serviços = data de publicação do contrato no PNCP + 10 (dez) dias corridos.</p>
Observação	Serão utilizados dias corridos na medição
Faixas de ajuste de pagamento	<p>Para valores iguais ou inferiores a 0 (zero) - Pagamento integral;</p> <p>De 1 a 15 (dias de atraso) - Glosa de 0,1% sobre o valor total da contratação por dia de atraso.</p> <p>De 16 a 20 (dias de atraso) - Glosa de 0,2% sobre o valor total da contratação por dia de atraso.</p> <p>De 21 a 30 (dias de atraso) - Glosa de 0,3% sobre o valor total da contratação por dia de atraso.</p>



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente**, em 16/12/2025, às 12:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Paula Ferreira Steinberger Elias - IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3163897** e o código CRC **B30F4C9C**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00044/2025

Última atualização 17/12/2025

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0020819-94.2024.6.178000

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 17/12/2025 **Data de assinatura:** 17/12/2025

Vigência: de 17/12/2025 a 17/12/2028

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-004806/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-002732/2025](#)

Objeto:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PARA O EQUIPAMENTO 'TAPE LIBRARY', MODELO TS4300, POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES/ETP, NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA PROPOSTA DA CONTRATADA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, E NAS DEMAIS CONDIÇÕES DESCritAS NESTE CONTRATO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 143.465,49

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.372.251/0001-56 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
CT 44/2025	17/12/2025 - 11:10:03

Exibir: | 1-1 de 1 itens Página: | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos

administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.